$[\mathbf{B}]^{3}$ 

11 de abril de 2024 052/2024-PRE

## OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Contrato Futuro de Bitcoin – Alterações no Manual de Procedimentos

Operacionais de Negociação da B3 e Regra de Margem Mínima para

Day Trade

Informamos que, em **17/04/2024**, entrará em vigor nova versão do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (Manual) com alterações relativas aos contratos futuros referenciados em índice de criptomoedas, em consonância com o Ofício Circular 044-PRE/2024 de 28/03/2024.

As alterações no Manual, descritas no Anexo deste Ofício Circular, consistem na inclusão de critérios e procedimentos relativos aos contratos futuros referenciados em índice de criptomoedas no que tange à definição do centro dos túneis de rejeição e de leilão tipo 2, o controle de alavancagem por meio do mecanismo de margem mínima e o processo de monitoramento acerca do cumprimento das obrigações relacionadas às medidas de controle de alavancagem, bem como as medidas para aplicação de sanções em caso de descumprimento das regras de monitoramento.

 $[B]^{^{3}}$ 

1. Margem mínima para Contrato Futuro de Bitcoin

Conforme estabelecido no Manual, os participantes de negociação plenos e os

participantes de negociação que oferecerem a negociação do Contrato Futuro de

Bitcoin para investidores de varejo deverão cumprir obrigações quanto ao

controle de alavancagem, por meio da adoção de margem mínima em operações

day trade desde 17/04/2024, início de negociação do Contrato Futuro de Bitcoin.

A margem mínima requerida em operações day trade deverá ser R\$100,00 (cem

reais) por Contrato Futuro de Bitcoin. Os participantes deverão declarar por

escrito, em seu site, a margem mínima exigida por minicontrato.

Tais valores serão revistos trimestralmente pela B3 de forma a, se necessário,

ajustar a margem requerida aos patamares de exposição nocional e volatilidade

dos contratos.

2. Monitoramento do atendimento à margem mínima

Para a avaliação do atendimento à margem mínima, de forma a observar o

percentual de zeragens ocorrendo abaixo de uma janela máxima de tempo e

proteger o investidor das zeragens rápidas, será realizado o monitoramento do

indicador de percentual de atuações de zeragens comandadas pelas corretoras

ocorridas em até 30 segundos.

Para o cálculo do indicador de percentual de atuações de zeragem pelas

corretoras ocorridas até 30 segundos, serão realizados mensalmente, no âmbito

do monitoramento a ser realizado pela B3, os seguintes procedimentos:

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

2

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

(i) identificação das atuações de zeragens de clientes feitas pela corretora;

(ii) identificação do horário da zeragem: momento em que ocorreu a atuação da

corretora seja para redução ou liquidação completa da posição;

(iii) identificação do horário médio da montagem da posição: através do cálculo

da duration ponderada pela quantidade negociada em cada negócio durante

a montagem da posição;

(iv) apuração do tempo de zeragem através da subtração entre o horário da

zeragem e do horário médio da montagem da posição;

(v) contagem do número total de atuações de zeragem pela corretora (para

redução ou liquidação completa da posição);

(vi) contagem de quantas atuações de zeragem da corretora (para redução ou

liquidação completa da posição) ocorreram em até 30 segundos;

(vii) divisão das atuações que ocorreram em até 30 segundos pelo número total

de atuações.

Se o indicador mensal superar o patamar de 5% das zeragens, desde que o

número de zeragens em até 30 segundos seja superior a 100 no mês, a B3 iniciará

o rito de sanção disposto no Manual de Procedimentos Operacionais de

Negociação da B3.

A B3 apurará, diariamente, o indicador de zeragem e divulgará, para cada

participante, tanto na visão diária como na acumulada no mês. Com isso, os

participantes poderão monitorar seus indicadores e tomar as ações que julgarem

necessárias ao longo do mês.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{3}$ 

Conforme previsto no Ofício Circular 106/2021-VNC, a B3 criou um meio de

execução de ordens para serem utilizados em sistemas de zeragens automáticas,

de uso exclusivo de algoritmos, sem intervenção manual de um profissional de

operações para o qual foram criados sender locations iniciados com "ZER".

Em momento oportuno, a B3 divulgará condições e prazos para incluir no

processo de monitoramento o indicador de zeragem pelo sender location

iniciado com "ZAS" (Zeragem Assistida), o que permitirá o monitoramento

segregado das zeragens compulsórias daquelas realizadas pela corretora com

base em parâmetros definidos pelo próprio investidor.

3. Disposições gerais

A B3 reitera que as sanções dispostas no Manual são aplicáveis para os

participantes que descumprirem a obrigação de margem mínima estabelecida

por este Ofício Circular ainda que o indicador citado acima não seja atingido.

A nova versão do Manual estará disponível a partir de 17/04/2024 em

www.b3.com.br, Regulação, Estrutura normativa, Regulamentos e manuais,

Negociação, Acessar Documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Negociação

Eletrônica pelo telefone (11) 2565-5021/5022 ou e-mail negociacao@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

Mario Palhares

Vice-Presidente de Operações -

Negociação Eletrônica e CCP



## Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 052/2024-PRE

Descrição das Alterações no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3

TÍTULO II - AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO

CAPÍTULO III – NEGOCIAÇÃO

**4. ORDENS E OFERTAS** 

Seção 4.3. Ofertas

Subseção 4.3.3. Oferta direta

Subseção 4.3.3.1. Tamanho mínimo e *thresholds* da oferta direta para os mercados de ativos e derivativos

Modificação do prazo para divulgação dos relatórios com indicadores de qualidade e thresholds da oferta direta, que passarão a ser divulgados na primeira quinzena de cada mês, de modo a equiparar a data de divulgação dos relatórios e as datas de publicação de Ofícios Circulares pela B3.

## 7. TÚNEIS DE NEGOCIAÇÃO

Seção 7.3. Túnel de rejeição

Subseção 7.3.2 Túnel de rejeição tipo 2 (baseado no último preço, no último preço atualizado, no preço de referência, ou no preço do ativo-objeto da opção, e no choque de volatilidade)

Seção 7.4. Túnel leilão

Subseção 7.4.2. Túnel de leilão tipo 2 (baseado no preço da última operação, no último preço atualizado, no preço de ajuste ou no preço de referência) Inclusão de critério que descreve os parâmetros utilizados para definição do centro dos túneis de rejeição e de leilão tipo 2 para os contratos referenciados em índices de criptomoedas.

TÍTULO III – MERCADOS ORGANIZADOS

 $[\mathbf{B}]^{3}$ 

CAPÍTULO I – MERCADO DE BOLSA

Seção 4. MERCADO DE DERIVATIVOS

Subseção 4.1. Contratos futuros

Subseção 4.1.7. Contratos futuros referenciados em índice de criptomoedas

Inclusão de subseção que contempla o controle de alavancagem por meio do mecanismo de margem mínima e o processo de monitoramento acerca do cumprimento das obrigações relacionadas às medidas de controle de alavancagem. A B3 passará a realizar o monitoramento mensal de indicadores para identificar o cumprimento de referidas obrigações.

Subseção 4.1.7.1. Sanções aos participantes em relação aos contratos futuros referenciados em índice de criptomoedas

Inclusão da subseção que contempla a aplicação de sanções em caso de descumprimento das regras de monitoramento relativas à margem mínima para contratos futuros referenciados em índice de criptomoedas.